

ral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Delegação do Governo nos Caminhos de Ferro
do Estado

Decreto n.º 21:818

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos contribuintes da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado que, não tendo ficado ao serviço da companhia arrendatária das linhas do Estado, foram posteriormente colocados, na qualidade de adidos, nos corpos e corporações administrativas é reconhecido o direito de optarem pela sua inscrição como contribuintes daquela Caixa ou da Caixa Geral de Aposentações, para efeito de aposentação.

§ único. Os indivíduos a que se refere o corpo deste artigo deverão usar do direito de opção no prazo de noventa dias a contar da publicação deste decreto e nos termos aplicáveis do decreto n.º 19:600, de 15 de Abril de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Errata

No *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 27 de Outubro do corrente ano, p. 2086, col. 2.ª, l. 26.ª, 27.ª e 28.ª, onde se lê: «Atendendo a que foi eliminado do referido corpo em 14 de Março de 1928, em obediência ao disposto na portaria de 14 de Abril de 1928», deve ler-se: «Atendendo a que foi eliminado do referido corpo em 14 de Abril de 1928, em obediência ao disposto na portaria n.º 5:215, de 17 de Fevereiro de 1928».

Repartição de Minas, 28 de Outubro de 1932.—O Engenheiro Chefe da Repartição, *Luiz de Castro e Sola.*